



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 1373

**PROJETO DE LEI Nº 13.223**

**PROCESSO Nº 85.461**

De autoria dos Vereadores **GUSTAVO MARTINELLI** e **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA PADROEIRA DE JUNDIAÍ” (15 de agosto).

É o relatório.

#### **PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário de Eventos o “DIA DA PADROEIRA DE JUNDIAÍ” (15 de agosto).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A e dispositivos seguintes. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 30 de julho de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico